

## EDITAL CPSP 11/2025

**DIVULGA CLASSIFICADOS PARA BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE FOMENTO E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

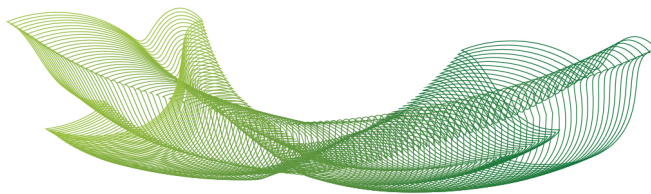
O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia – Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e considerando o Edital CPSP 68/2024, baixa o seguinte

### EDITAL

**Art. 1.º** Estão classificados para concessão de bolsas de estudo oferecidas pelos órgãos de fomento e pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco – USF os alunos abaixo relacionados:

#### I. MESTRADO

1. Antônio Silvério da Rocha Neto – Mensalidade
2. Guilherme Miquelino Francisco – Mensalidade
3. Bruno Rabêlo de Oliveira – Mensalidade
4. Eduardo Bueno de Faria – Taxa
5. Sandra Prandini – Taxa
6. Carolina Pupo Nogueira Cervone – Taxa
7. Matheus Ricardo Gomes – Taxa
8. Juliana Camila do Nascimento Ferreira – Taxa
9. Valquiria Aparecida Maion – Taxa
10. Pedro Godoy dos Santos – Taxa
11. Giovanna Viana Francisco Moreira – Taxa
12. Maria Clara Ramos de Oliveira – Taxa
13. Maria Antonia Bonfante de Almeida – Taxa
14. Thaisy Rosane Moraes da Silva – Taxa
15. Silvana Lima Ferreira Cursino dos Santos – Taxa
16. Amanda Rossatti Figueira – Taxa
17. Lucas Henrique Silva Cardoso – Taxa
18. Júlia Alves Pereira – Taxa



19. Hannah Beatrice Frantz Celtan – Taxa
20. Gabriel Capitanio Ramos de Aragão – Taxa
21. Gabriely Aparecida Bernardi – Taxa
22. Karina Paiva de Oliveira – Taxa
23. Hermas Kohn Pelicer Champam de Almeida – Taxa
24. Patrícia de Lima Calssi – BDC-USF
25. Gabriela Sardagna – BDC-USF
26. Inajar Vitor – BDC-USF
27. Rafaela Cristina Marotta – BDC-USF
28. Gustavo Vinícius da Silva Souza – BDC-USF

## II. DOUTORADO

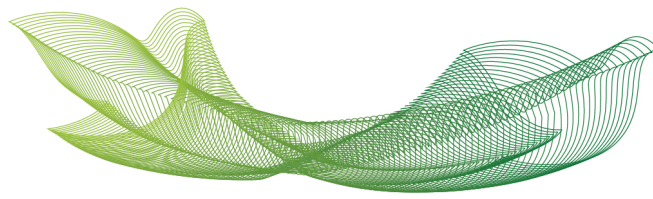
1. Jéssica Paula Martins – Mensalidade
2. Cibelle de Oliveira e Santos – Mensalidade
3. Camila Grillo Santos – Taxa
4. Gustavo Kastien Tartaro – Taxa
5. Milena Pinheiro Duarte – Taxa
6. Aline Giovana Sarti – Taxa
7. Camila Araujo Casari – Taxa
8. Mirelle Christina Pinheiro – Taxa
9. Ana Flávia de Paula Rosado – Taxa
10. Ana Cristina Kuhn Pletsch Roncati – Taxa
11. Luciana Martins de Souza Caselato Guimarães – BDC-USF
12. Patrícia Teixeira Santos – BDC-USF
13. Caroline Pascon – BDC-USF
14. Rebeca de Souza Cordeiro Toyama – BDC-USF
15. Izabella de Araújo Menardi – BDC-USF

**Art. 2.º** No dia 28 de fevereiro de 2025, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail [psicologia.pos@usf.edu.br](mailto:psicologia.pos@usf.edu.br).

**Parágrafo único.** Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.

**Art. 3.º** São atribuições do beneficiário BDC:

- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;



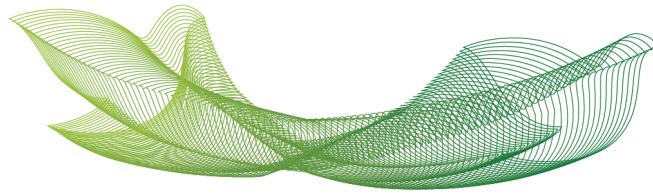
- III. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição em que está regularmente matriculado;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- VI. não reprovarem em disciplinas;
- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. não acumular o benefício com outra bolsa;
- IX. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

**Art. 4.º** O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 12/2020.

**Art. 5.º** São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROEX no qual está regularmente matriculado;
- II. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. para a modalidade I (Bolsa e auxílio custeio taxa), ter disponibilidade para participação presencial no programa por, ao menos, quatro turnos semanais; caso exerça atividade remunerada, esta não poderá exceder 12 horas semanais;
- IV. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROEX, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROEX/Capes, nos termos do art. 5.º.



**Art. 6.º** Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do Portal de Assinaturas Certeduc, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas de doutorado BDC.

**Parágrafo único.** Caso o estudante convocado não assine o termo de compromisso, estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo da lista classificatória divulgada.

**Art. 7.º** A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa será efetuada exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

**Art. 8.º** Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

**Art. 9.º** Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.

**Art. 10.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 27 de fevereiro de 2025.

Felipe Valentini  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Stricto Sensu em Psicologia**